



LEI Nº 2.458, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Brumadinho, instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta da concessionária de abastecimento de água.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser do tipo autorizado e regulamentado pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e pelo INMETRO.

Art. 4º A empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor ou da construção do nicho onde se instalará o equipamento, se necessário.

Art. 5º O descumprimento do prazo de que trata o artigo 4º desta Lei sujeitará a empresa concessionária à penalidade de multa no valor de 01 (uma) UFB – Unidade Fiscal de Brumadinho, por cada dia de descumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 11 de março de 2019.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal